Companhia de Gás de São Paulo
www.comgas.com.br

Ofício Circular 002 CP/23
São Paulo, 30 de janeiro de 2023

ÀSecretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia

Ref.: Processo nº 48370.000165/2022-13
Consulta Pública nº 145 de 08 de dezembro de 2022
Prestação de Serviços Ancilares no Sistema Interligado Nacional (SIN)

Excelentíssimos,

A Companhia de Gás de São Paulo – Comgás –, empresa concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.856.571/0001-17, com sede em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, apresentar contribuições relativas à prestação de serviços ancilares no SIN, bem como às diretrizes a serem observadas nas iniciativas setoriais em curso sobre o tema.

Sendo o que nos ocorre, desde já agradecemos sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DELANNEY VIDAL DI MAIO NETO
Data: 06/02/2023 08:52:56-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
Delanney Vidal Di Maio Neto
Relações Institucionais

Considerações sobre a Prestação de Serviços Ancilares no Sistema Interligado Nacional (SIN)

O gás natural é um energético de origem fóssil que tem um relevante papel na segurança energética do país e na transição da matriz energética para patamares menos poluentes.

Embora o Brasil seja um país com uma matriz energética com alta participação de renováveis, com destaque para a geração hidrelétrica, ainda está distante de possuir uma matriz energética totalmente proveniente das fontes renováveis, sendo a diferença de energia entre a demanda total do país e a produção de energia renovável suprida pelos energéticos de origem fóssil.

Nesse contexto é importante destacar a relevância do gás natural e do biometano para uma matriz energética menos poluente e mais segura, pois permite a geração de energia de forma contínua, sem a intermitência característica das fontes renováveis que dependem entre outros, da incidência solar, dos ventos ou do regime de chuvas, constituindo, assim, uma fonte de energia de fácil escoamento, que corre através de gasodutos de distribuição até os usuários finais, além de possuir um menor nível de emissões durante a queima e na sua cadeia de transportes, que não demanda de veículos ou outras fontes de energia para o deslocamento até o uso final.

Portanto, trata-se de um combustível versátil e de fácil distribuição, que pode ser utilizado em diversas aplicações como nos segmentos residenciais, comerciais, industriais, veiculares e também na geração de energia.

Diante da evidente a importância do setor de gás natural e da sua infraestrutura para a segurança energética e o desenvolvimento do nosso país, manifestamos, dessa forma, nosso interesse em contribuir para o fortalecimento da prestação de serviços ancilares, essencial para o bom funcionamento do sistema elétrico, e a viabilização destes por mecanismos de mercado, mediante adequada remuneração.

Nesse sentido, a Comgás vem, por meio deste ofício, apresentar sua contribuição para a Consulta Pública nº 145/2022 do Ministério de Minas e Energia que trata das diretrizes sobre a prestação de serviços ancilares no SIN. Motivo pelo qual apresentamos a seguintes contribuições:

I. Permitir a participação de outras fontes na prestação de serviços ancilares

II. Regulamentar mercado concorrencial para a prestação de serviços ancilares
III. Reconhecimento de serviços ancilares prestados ao sistema

I. Permitir a participação de outras fontes na prestação de serviços ancilares

Tendo em vista a redução da participação das hidrelétricas na matriz elétrica nacional, que são as maiores prestadoras de serviços ancilares, é preciso permitir a participação de novas tecnologias neste segmento, porém, com a perspectiva de acrescentar segurança ao SIN.

Existem diferentes fontes de geração de energia elétrica, tecnologias e serviços que podem prestar suporte na manutenção da operação do sistema, como o biometano, as usinas virtuais e a resposta da demanda. Isto se dá porque o biometano, além de ser 100% renovável com o benefício de ter a estrutura de custos em reais, tem eficiência equivalente a uma termelétrica a gás natural, sendo um combustível intercambiável, com a possibilidade de modicidade tarifária.

Ademais, dado o imenso potencial do Brasil, com os biocombustíveis gasosos e as diferenças de tecnologia e custos entre a biomassa e o biometano, sugere-se que se desvincule o biometano da biomassa para a definição do valor de referência de CVU para a prestação de serviços ancilares por empreendimentos de biometano.

II. Regulamentar mercado concorrencial para a prestação de serviços ancilares

É relevante para a estrutura do SIN a formação de um mercado concorrencial para contratação de serviços ancilares que permita a participação de diferentes fontes em pé de igualdade, o que necessariamente trará benefícios para o setor e para os consumidores, gerando inúmeras externalidades positivas.

Para tanto, é preciso: (i) remunerar adequadamente a geração das fontes na comercialização de energia, na alocação de energia ou potência para a prestação de serviços ancilares, bem como os custos operacionais envolvidos na prestação do serviço; (ii) Propiciar a oportunidade de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Ancilares (CPSA) para todas as modalidades de prestação; e, por fim, (iii) abrir mecanismos de competitividade, na prestação de serviços ancilares, em cada modalidade.

III. Reconhecimento de serviços ancilares prestados ao sistema

As usinas de geração distribuída, através de biocombustíveis, são a grande fronteira de desenvolvimento a ser explorada no SIN, no próximo decênio, em prol da descarbonização do sistema,uma vez que elas têm um papel fundamental na modernização do setor elétrico fornecendo, não só a energia elétrica em si, senão, também, outros serviços que auxiliam o sistema elétrico, tais como: a redução de perdas, o aumento da continuidade de suprimento e da eficiência energética, a confiabilidade e a segurança.

O fornecimento de serviços ancilares por meio de geração distribuída contribui com o alívio do sistema elétrico, fornecendo potência para o atendimento da demanda de ponta, garantindo a qualidade da energia entregue. Os serviços ancilares prestados podem ser reconhecidos tanto como fornecimento de potência ativa, controle de tensão e frequência, ou até mesmo despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa.

Assim como o gás natural, o biometano é uma fonte firme e despachável, com capacidade de geração sem intermitências, que contribui para a existência de um grande potencial de aproveitamento deste energético para a prestação de serviços ancilares.

No que tange às limitações decorrentes do porte das usinas a biometano, elas são capazes, quando tomadas em conjunto, de prestar os serviços necessários ao sistema elétrico. Além disso, podem atender a outros interesses da distribuição, a exemplo do funcionamento em ilha, prestando outras tantos benefícios para o sistema.

Assim, as usinas de geração distribuída movidas a biometano permitem a promoção de estratégias como a de usinas virtuais, que combinam várias unidades geradoras distribuídas de pequeno tamanho para formar uma "única unidade geradora", que pode atuar apresentando os mesmos resultados de uma usina de grande porte, tornando-se capaz de ser visível ou gerenciável como uma central elétrica única, reforçando os benefícios supracitados, a título de exemplo novamente: a redução de perdas.

As usinas virtuais dependem da estruturação da figura do agregador, que centralizará as relações operativas e comerciais entre todos os envolvidos. Essa estratégia exige o desenvolvimento do mercado de varejo, do aprimoramento da precificação dos serviços e da adaptação dos procedimentos de rede.